

DECLARAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO DE ENGENHARIA

Sabendo da responsabilidade do município pela análise do projeto executivo (é deste o programa de necessidades) e também das eventuais correções de vícios sanáveis no projeto de engenharia (decreto 2737-R, art. 15, §3º), o Estado, por meio desta SEDURB/ES, somente responsabilizar-se-á pela análise documental com vista a estar de acordo com o Decreto Estadual nº 2737-R de 19/04/2011 (que dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado, mediante convênios).

O município se responsabiliza pela proposta apresentada no projeto executivo de engenharia e garante que se encontra de acordo com a realidade local. Além disso, assegura que o projeto está seguindo todos os elementos executivos observados na OT (Orientação Técnica) nº 008/2020 do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Obras Públicas).

Diante disso, qualquer erro decorrente de falha/inconsistência de projeto não poderá ser objeto de aditivo, uma vez que a nova lei de licitações (lei 14.133/2021) expressa que alterações contratuais só poderão ser realizadas diante de fatos supervenientes. Conforme artigo 124:

Art. 124

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Município, dia, mês e ano.

Engenheiro da Prefeitura

CREA - 0000000

Prefeito(a) (Chefe do Poder Executivo Municipal)